



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm**

Aos 28 dias do mês de julho de 2021, foi realizada a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, com início em segunda chamada às 09:00 horas, pelo link: [https://us06web.zoom.us/j/82929372035?](https://us06web.zoom.us/j/82929372035?pwd=OVRGd1hNMmJBNFQ0Yks2Y25NV3FEEdz09)

<https://www.zoom.us>. Estavam presentes: Andréa Vulcanis, presidente do CEMAm e representante da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Glaucilene Duarte Carvalho - Suplente; José Bento da Rocha - Secretário-Executivo do Conselho e representante da Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMAD e João Ricardo Raiser, Suplente; Robson Disarz - Suplente, representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação da SEMAD; Emanuel Pinheiro de Faria, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Renato Meneses Tôres, representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC; Renato César de Miranda - Suplente, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Goiás - IBAMA/GO ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Frederico Gonçalves Vidigal, representante da Associação Goiana dos Municípios - AGM; Priscila Inácio Guedes de Souza - Suplente, representante da Federação Goiana dos Municípios - FGM; Fabio Camargo Ferreira, representante dos Municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes - Aparecida de Goiânia e Rafael Amorim Martins de Sa - Suplente; Ioav Blanche, representante das entidades empresariais que compõem o fórum empresarial - Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO; Elaine Lopes Noronha Farinelli -

Suplente, representante das entidades empresariais que compõem o fórum empresarial - Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG; Nicali Bleyer Ferreira dos Santos, representante das Universidades - Pontifícia Universidade Católica de Goiás; Artur Ricardo Siqueira de Sousa - Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB GO; Fábio Miguel da Silva Borges, representante das Associações profissionais - Associação Goiana de Engenharia Florestal - AGEF e Júlia de Oliveira Campos - Suplente; Daniela Haun de Araújo Serafim, representante do Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO. Como convidados participaram Maria José Onofre Santos, da SEMAD; Ludmilla Taia Borges e Juber Henrique Amaral, técnicos do MP/GO. Andréa Vulcanis, da SEMAD, cumprimentou a todos os presentes e abriu os trabalhos. João Ricardo Raiser, da SEMAD, confirmou o quórum do Conselho, apresentou os procedimentos para a realização da reunião e a pauta: I - Abertura da sessão e verificação do quórum; II - Ordem do dia: ITEM 1 - Deliberação sobre a ata da 43ª Reunião Ordinária, realizada em 02/07/2021; ITEM 2 - Relatório do pedido de vista sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências; e ITEM 3 - Análise e deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências. III - Tribuna livre e IV - Encerramento. João Ricardo Raiser, da SEMAD, passou para o ITEM 1 - Deliberação sobre a ata da 43ª Reunião Ordinária, realizada em 02/07/2021, informando que não foi possível enviar o arquivo aos conselheiros e que este item será incluído em pauta de uma reunião próxima. João Ricardo Raiser, da SEMAD, passou para o ITEM 2 - Relatório do pedido de vista sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as atividades de

impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências. Fabio Camargo Ferreira, de Aparecida de Goiânia, apresentou o relatório de vista e informou que é preciso facilitar para que os municípios tenham interesse em licenciar e que entende que o Estado pensa de forma macro mas que existem atividades de impacto local que os município podem licenciar e que é necessário discutir o conteúdo do Anexo. Que a próxima resolução do Conselho deveria aumentar a capacidade de licenciamento e não retirar a capacidade dos municípios. Que é preciso constar no Anexo todas as atividades de impacto local e não deixar para o município fazer uma lei sobre o que pode licenciar. Andréa Vulcanis, da SEMAD, destacou que o texto base já está aprovado e propôs a análise e votação das emendas propostas. João Ricardo Raiser colocou em votação esta proposta de trabalho, sendo aprovada. João Ricardo Raiser passou para o ITEM 3 - Análise e deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências. O arquivo com a minuta da resolução foi apresentado ao Plenário destacando as emendas. Quanto à emenda apresentada no artigo 2º, Fabio Camargo Ferreira, sugeriu analisá-la depois, em conjunto ao anexo, pois existem itens que não estão no anexo ou que precisam de modificação. Andréa Vulcanis disse que o que está em discussão é que o parágrafo primeiro diz que o anexo único representa a lista de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental a ser adotado uniformemente em todo o Estado e que a proposta da SEMAD é que sejam excluídas do anexo todas as atividades que não tenham correspondência com o Decreto 9.710/2020 e permitir que os municípios, por lei municipal possam estabelecer outras atividades a serem submetidas ao conselho para validação como atividade de impacto ambiental e que a discussão já precisa acontecer e

depois, quando for discutir o anexo, serão vistas as tipologias, níveis e adequação. Fabio Camargo Ferreira disse que se for dessa forma, estariam abrindo mão de discutir o anexo. Andréa Vulcanis disse que a proposição é não incluir outras tipologias e que as que constam no anexo serão discutidas. Fabio Camargo Ferreira informou que se votar dessa forma, somente será possível aumentar ou diminuir as tipologias que estão e que outras não poderão ser incluídas. Andréa Vulcanis disse que com relação a outras tipologias, a proposta é que sejam incluídas na revisão do anexo do Decreto 9.710/2020 e que é importante manter no Estado a uniformidade no tratamento dessas atividades. Daniela Haun de Araújo Serafim, do MP/GO, questionou se seriam votados no Conselho novos casos considerados de impacto local e posteriormente alterado o decreto. Andréa Vulcanis disse que a proposta é manter o que está no anexo do Decreto 9.710/2020 e incluir outras atividades e o parágrafo 2º propõe que os municípios possam fazer com legislação própria. Daniela Haun de Araújo Serafim disse que é temerário criar uma resolução que viole a legislação nacional pois o texto dá margem a interpretação dúbia e vai virar demandas judiciais. Fabio Camargo Ferreira disse que a partir do momento em que o Conselho autoriza o município a fazer um licenciamento e o Estado fala que não vai licenciar, facilita apenas ao Estado e que é por isso que defende uma melhor análise do anexo. Daniela Haun de Araújo Serafim disse que o município que não tem condições de licenciar provavelmente não irá ampliar o licenciamento e ficará sujeito a atuação supletiva mas que o município que tem condições, vai conseguir licenciar se houver alteração de impacto local e assim não viola a autonomia dos municípios de poder criar as atividades de impacto local, e que a SEMAD já está colocando o que entende como impacto local, seguindo o que está no decreto estadual e não é o Conselho que está definindo. Andréa Vulcanis disse que, se o argumento é de que está criando distorção entre os municípios, retira a emenda, mas mantém que o anexo seja composto pelas tipologias do decreto para cumprir a Lei 20.694/2019 para a uniformidade de tratamento no Estado. Ioav Blanche, da FECOMÉRCIO, disse que cabe ao Conselho atualizar a lista, mas que é preciso definir como será a alteração. Andréa Vulcanis disse que a proposta é alterar o decreto estadual e que se compromete a levar de forma imediata todas as novas tipologias para o governador alterar o anexo do decreto. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos, da PUC, disse que é muito contraditório querer votar para os municípios licenciarem mas ao

mesmo tempo, ferir a autonomia ao definir que os municípios não poderão licenciar tudo o que pretenderem e que é preciso melhorar a redação e que o comprometimento citado por Andréa Vulcanis, de levar as alterações ao governador, é uma situação volátil, amadora e que por ser um processo delicado, precisa ser amarrado legalmente. Andréa Vulcanis disse que o compromisso é político e se o Conselho deliberar, será remetido ao governador. Fabio Camargo Ferreira sugeriu registrar que anualmente o Conselho apresente as novas atividades licenciáveis para alteração do decreto. Ioav Blanche, da FECOMÉRCIO, disse para incluir que o município possa regulamentar por meio de seu Conselho novas atividades, independente do Decreto 9.710/2020. A nova redação foi proposta e aprovada pelos conselheiros. Andréa Vulcanis disse que estas inclusões já irão para remessa em primeiro plano. João Ricardo Raiser passou para apreciação das emendas propostas pela SEMAD e também do conselheiro Fabio Camargo Ferreira no parágrafo 4º. Após debates, a nova redação foi proposta e aprovada pelos conselheiros. João Ricardo Raiser passou para apreciação das emendas propostas pela SEMAD e também do conselheiro Fabio Camargo Ferreira no artigo 3º, tratando da capacitação municipal para exercício das atividades administrativas. Após discussões, as duas propostas foram votadas e a emenda proposta pela SEMAD, de exclusão do texto sobre a composição dos conselhos municipais foi aprovada com votação desempatada pela presidente do Conselho. João Ricardo Raiser passou para apreciação da emenda proposta pela SEMAD no inciso III. Após discussões, a proposta foi aprovada. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos, da PUC, propôs a inclusão de que a equipe técnica atenda as áreas dos meios físico, biótico e sócio-econômico, começando com número mínimo de três profissionais. Fabio Camargo Ferreira, de Aparecida de Goiânia, disse que acha difícil para o município conseguir atender essa exigência e que atualmente já está funcionando sem um técnico de cada área. Fábio Miguel da Silva Borges, da AGEF, disse que concorda que quanto mais pessoas na equipe técnica melhor, mas que há inviabilidade econômica e também de realizar concursos e que a definição de acordo com o eixo e com o meio é complicada de ser feita no âmbito da resolução proposta. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos disse que continua com o mesmo posicionamento mas que retira a proposta. Daniela Haun de Araújo Serafim informou sobre da medida liminar que trouxe como fundamento para seu deferimento a alegação de que “autorizar os municípios goianos a manter em seus quadros de pessoal servidores com vínculo

precário não habilitados para o cumprimento das atividades técnicas de licenciamento e fiscalização ambiental, incorreu também em flagrante inconstitucionalidade material por ofensa ao artigo 37, II da Constituição Federal e aos artigos 92, II e 127 caput da Constituição do Estado de Goiás haja vista que o desempenho das funções de licenciamento e fiscalização ambiental, por se tratar de atividades estritamente técnicas devem ser desempenhadas somente por servidores efetivos habilitados e estáveis sob pena de grave prejuízo ao meio ambiente". João Ricardo Raiser passou para votação da emenda proposta pela SEMAD no inciso III, sendo aprovada. João Ricardo Raiser passou para a apreciação da emenda proposta pela SEMAD nas alíneas. Fabio Camargo Ferreira disse que o ideal é ter vários técnicos mas que os municípios não conseguem contratar e que a proposta está diminuindo a competência dos municípios e aumentando o número de técnicos e propõe manter o quantitativo atual. Andréa Vulcanis disse que a criação dos dois níveis foi para atender a realidade dos municípios. Ioav Blanche disse que precisa atender a questão técnica e também a economicidade e sugeriu substituir por três analistas desde que atendam as três áreas. Fabio Camargo Ferreira informou sobre a dificuldade de especificar a formação técnica para contratar pessoas por concurso. Priscila Inácio Guedes de Souza concordou com a fala do conselheiro Fabio Camargo Ferreira e disse que é preciso levar em consideração o impacto econômico aos quadros efetivos dos municípios que já licenciam. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos disse que é importante a autonomia para licenciar mas também a qualidade do estudo ambiental e que nivelando por baixo, exclui municípios que poderiam contratar mais. José Bento da Rocha disse que a ideia é que os municípios de até 30.000 habitantes tenham os profissionais em níveis diferentes, três para o nível II, e para o nível I continuam tendo somente dois. Juber Henrique Amaral disse que o número mínimo de técnicos, além da qualidade, também representa uma velocidade maior no processo de licenciamento e um município maior pode ter uma demanda maior. Fábio Miguel da Silva Borges, da AGEF, disse que na resolução a discussão é apenas quantitativa em relação ao número de analistas e que a questão qualitativa é mais complexa, entra no âmbito dos conselhos de classe e deve ser discutida posteriormente. João Ricardo Raiser colocou em votação as duas propostas defendidas, proposta 1- a estratificação da quantidade de analistas por município e proposta 2- definição dos municípios até 30.000 e nos demais, com quadro mínimo de três técnicos, sendo aprovada a proposta

1- a estratificação da quantidade de analistas por município e proposta. João Ricardo Raiser colocou em votação o texto proposto para a alínea a, sendo proposta 1- dois analistas para nível I e três analistas para nível II nos três meios e, proposta 2- dois analistas para nível I e três analistas para nível II sem os meios. Fabio Camargo Ferreira questionou se a presidente do CEMAm tem direito a dois votos, sendo um de desempate. João Ricardo Raiser retomou a votação e a proposta 1- dois analistas para nível I e três analistas para nível II nos três meio foi aprovada. João Ricardo Raiser colocou em votação o texto proposto para a alínea b, sendo aprovado. Daniela Haun de Araújo Serafim retomou a questão apresentada pelo conselheiro Fabio Camargo Ferreira, quanto à votação da presidente do CEMAm e informou sobre o regimento do Conselho, no artigo 7º, parágrafo 2º, onde diz “cabendo ao presidente da sessão, quando necessário, o voto de qualidade” e nesse caso seria o voto de minerva, não contando o voto em primeira chamada. José Bento da Rocha disse que entende que conta o voto inicial e o de qualidade, se necessário. Andréa Vulcanis disse que se recorda somente de ter votado o desempate e que o vídeo da reunião precisa ser visto para confirmar. Daniela Haun de Araújo Serafim disse que esta questão de ordem seja esclarecida para que na próxima reunião, se necessário, seja revista a votação. Em seguida, João Ricardo Raiser colocou para apreciação o texto do inciso IV. Fabio Camargo Ferreira propôs a retirada da obrigatoriedade do curso para poder licenciar. Nicali Bleyer Ferreira dos Santos disse que a capacitação precisa vir com demonstração de curriculum pois não se aprende a licenciar em universidade. Juber Henrique Amaral disse que capacitação nunca é demais e que é preciso constar uma capacitação mínima para que haja um alinhamento entre os municípios, com prazo de três anos para adequação. Ioav Blanche sugeriu deixar a obrigatoriedade do curso mas que não seja vinculada à capacidade de licenciar. João Ricardo Raiser incluiu no texto as alterações propostas pelos conselheiros e colocou em votação o inciso IV, sendo aprovado. Não havendo mais tempo para continuidade da pauta, José Bento da Rocha, Secretário-Executivo agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 12 horas e 10 minutos.

**Andréa Vulcanis**  
Presidente do CEMAm

**José Bento da Rocha**

**Ata aprovada na 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, em 12 de novembro de 2021.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA, Subsecretário (a)**, em 26/10/2022, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034007881** e o código CRC **4F940743**.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm**  
Rua 82, Nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira -  
Centro  
CEP: 74.015-908 Goiânia - GO  
Fone (62) 3201-5251 - [cemam.meioambiente@goias.gov.br](mailto:cemam.meioambiente@goias.gov.br)  
[www.meioambiente.go.gov.br](http://www.meioambiente.go.gov.br)



Referência: Processo  
nº 202200017008949



SEI 000034007881